

INTERESSADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO  
PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM GUIA DE TURISMO  
RELATORA: CONSELHEIRA EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES  
PROCESSO Nº 143/2005

*Publicado no DOE/PE de 27/05/2006 pela Portaria  
SECTMA nº 087, de 25/05/2006.*

**PARECER CEE/PE Nº 38/2006-CEB**

**APROVADO PELO PLENÁRIO EM 18/04/2006**

---

## **I – RELATÓRIO:**

O Diretor Regional do SENAC solicitou a este Colegiado, em 30/06/2005, renovação de autorização do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Guia de Turismo, oferecido pelo Centro de Hotelaria e Turismo do SENAC/PE, situado na Avenida Visconde de Suassuna nº 500 – Bairro de Santo Amaro – CEP nº 50050-540.

Acompanham o presente processo os seguintes documentos:

1. ofício do Diretor Regional do SENAC, em 28 de junho de 2005, ao Presidente do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco
2. protocolo do plano de curso – CNCT
3. Portaria SEE/PE nº 410, de 31 de janeiro de 2003, autorizando o funcionamento do Curso de Educação Profissional de nível Técnico – Área de Turismo e Hospitalidade
4. ofício da Secretária Executiva do CEE/PE ao Diretor Regional do SENAC/PE
5. Parecer CEE/PE nº 216/2002, da Conselheira Eugenilda Maria Lins Coimbra, favorável à implantação do curso
6. relatório das ações desenvolvidas pela área de Turismo e Hospitalidade no SENAC/PE
7. relatório de avaliação da comissão de especialistas da SECTMA
8. relação de técnicos e docentes com as respectivas titulações
9. Ofício do Diretor Regional do SENAC, em 22 de março de 2006, solicitando:
  - *alteração da nomenclatura da terminalidade do módulo III para Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio em Guia Regional e do módulo IV para Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio em Guia de Excursão Nacional, em função do disposto no art. 3º da Resolução nº 1, de 27 de dezembro de 2005*
  - *substituição no Módulo III, do requisito de acesso: onde consta escolaridade mínima de 2ª série do Ensino Médio, para 3ª série do Ensino Médio, tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993, parágrafo 5º, Inciso II, da EMBRATUR.*

## **II – ANÁLISE:**

O plano de curso é constituído de justificativa, objetivos, requisitos de acesso, fluxograma, perfil profissional de conclusão, organização curricular, critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências, critérios de avaliação, instalações e equipamentos, acervo bibliográfico, parcerias com outras instituições, pessoal docente e técnico, plano de carreira, qualificação e plano de capacitação docente, certificados e relatório de reunião pedagógica.

### Da justificativa

- na definição das bases do curso, privilegia a missão da instituição, os princípios e valores da LDBEN, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e os novos paradigmas que vêm transformando a sociedade e a organização do trabalho, de modo a facilitar o acesso do participante do curso às conquistas científicas e tecnológicas de uma sociedade globalizada
- na elaboração do currículo, prioriza as competências gerais e específicas, estabelecendo o foco no perfil profissional de conclusão
- destaca a possibilidade de constante atualização do curso em decorrência da incorporação de novos métodos e técnicas que, por sua vez, geram, freqüentemente novas demandas.

### Dos objetivos

- a principal inspiração é dada pela decisão de propiciar o acesso dos participantes do curso às conquistas científicas e tecnológicas.

### Dos requisitos de acesso e do fluxograma

- o curso de Habilitação em Turismo com a carga horária total de 980 horas está estruturado em cinco módulos, com terminalidade no módulo III – **Qualificação Técnica de Nível Médio em Guia Regional**, no módulo IV – **Qualificação Técnica de Nível Médio em Guia de Excursão Nacional** e no módulo V – **Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio em Guia de Turismo**.

1. Módulo I – oito unidades temáticas
  - a- requisito de acesso: conclusão da 2ª série do ensino médio ou equivalente
  - b- itinerário profissional: sem terminalidade, considerado núcleo integrador da área de Turismo e Hospitalidade (conclusão assegura declaração de estudos)
  - c- carga horária: 204 horas.
2. Módulo II – seis unidades temáticas
  - a- requisitos de acesso: conclusão da 2ª série do ensino médio ou equivalente e do módulo I
  - b- itinerário profissional: sem terminalidade, denominado módulo básico de Turismo (conclusão assegura declaração de estudos)
  - c- carga horária: 220 horas.
3. Módulo III – quatro unidades temáticas
  - a- requisitos de acesso: conclusão do ensino médio ou equivalente e dos módulos I e II
  - b- itinerário profissional: terminalidade – Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio em Guia de Turismo Regional
  - c- carga horária: 220 horas.
4. Módulo IV – quatro unidades temáticas
  - a- requisitos de acesso: conclusão do ensino médio ou equivalente e dos módulos I, II e III
  - b- itinerário profissional: terminalidade – Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio em Guia de Excursão Nacional
  - c- carga horária: 256 horas.

5. Módulo V – duas unidades temáticas
  - a. requisitos de acesso: conclusão do ensino médio e dos módulos I, II, III e IV
  - b. itinerário profissional: Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio em Guia de Turismo
  - c. carga horária: 80 horas.

### **Do perfil profissional**

Em que pese ter conferido especial importância a valores e princípios mais abrangentes, apresentados como inspiração maior da justificativa, a instituição define o perfil profissional tomando como principal referência as exigências do mercado de trabalho. Observe-se, por exemplo, o que transcrevemos a seguir: ... *Para atender às exigências do mercado de trabalho, o Técnico de Guia de Turismo, Área de Turismo e Hospitalidade deverá receber informação ampla, constituída de competências...* (3. Perfil de conclusão, p.18). Nesse sentido, verifica-se um estreitamento quando o item é comparado aos demais, apontando para a necessidade de garantir na formação do Técnico uma definição mais clara em relação ao que sejam um projeto de país e a natureza de seu pertencimento ao conjunto das nações do mundo. E, assim sendo, assegurar o entendimento a respeito do território do mercado de trabalho na sociedade em que se vive e nas mudanças que se pretende encaminhar com a educação profissional.

### **Da organização curricular**

O curso está organizado em módulos:

- Módulo I – Núcleo Integrador da Área de Turismo e Hospitalidade
- Módulo II – Básico em Guia de Turismo
- Módulo III – Qualificação Técnica de Nível Médio em Guia de Turismo
- Módulo IV – Qualificação Técnica de Nível Médio em Guia de Excursão Nacional
- Módulo V – Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio em Guia de Turismo.

Unidades Temáticas

- Especificam o módulo, a carga horária, as bases tecnológicas, as competências específicas e as habilidades.

Prática supervisionada

Do que foi indicado inicialmente, sugeriu-se que a relação de atividades (excursões e *city-tour*: centradas no Estado de Pernambuco) deveria ser ampliada com o objetivo de assegurar visão abrangente da realidade nacional aos alunos do Curso de Qualificação Técnica em Guia de Excursão Nacional e de Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio em Guia de Turismo. De imediato, a instituição complementou o quadro de opções com novas alternativas.

Turmas / turno / período de realização

- Uma turma de 30 alunos
- Turno noturno
- Período de realização: até dois anos a partir da autorização.

### **Dos critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências**

Registrados no prontuário dos(as) participantes do curso, os resultados do processo de aproveitamento de aprendizagens anteriores têm como foco principal a compatibilização com o perfil de conclusão de curso e as determinações da legislação vigente. As competências adquiridas no ensino médio ou em cursos de qualificação técnica deverão constar dos históricos escolares, e as competências adquiridas em cursos de educação profissional de “nível básico” serão validadas mediante exame de proficiência.

**Dos critérios de avaliação**

A avaliação é de natureza diagnóstica, admitida a recuperação ao longo dos estudos propiciados pelo curso, utilizando-se como critérios básicos e frequência e o desempenho nos conhecimentos, habilidades e valores constitutivos do perfil de conclusão. Os instrumentos de verificação possibilitam a identificação do processo de aprendizagem expresso na produção individual e coletiva.

**Instalação e equipamentos – Infra-estrutura de laboratório específico para o curso**

- Laboratório: localização, iluminação, aeração e espaço físico satisfatórios
- Mobiliário, recursos materiais e equipamentos: televisor, videocassete, retroprojetores (2), data show, impressoras (2), máquina fotográfica digital, quadro branco, *flip-charts* (2), aparelho de som, cadeiras (32), mesas para computador (16), estabilizador e microcomputador (10) com os respectivos códigos de tombamento
- Materiais de consumo e horário de funcionamento do laboratório.

**Biblioteca**

- O quadro resumo do acervo apresenta uma relação de cinquenta e um títulos e onze apostilas. O número de exemplares varia entre um e seis, predominando a disponibilidade de um para cada título.

**Pessoal docente e técnico**

- relação nominal e respectivos currículos
- plano de carreira
- plano de capacitação.

**Do relatório da comissão**

O relatório avalia que a maior parte dos itens da proposta atende às exigências básicas, alguns deles considerados ótimos, para a realização do curso. Os itens considerados insatisfatórios estão descritos a seguir com as providências que foram encaminhadas até o momento.

*1... Após verificação dos documentos foram suscitados alguns documentos para atendimento em exigência como: relação de pessoal técnico e docente com as respectivas disciplinas que lecionam / regime de trabalho, ata de frequência da reunião pedagógica, relatório das ações desenvolvidas na área de Turismo, relação das três turmas dos alunos concluintes e certidões negativas de débitos fiscais.*

*Tais documentos foram recebidos posteriormente e estão anexados ao processo. Como se verifica, a dificuldade foi superada.*

*2... o estágio curricular não está contemplado na estrutura curricular do curso Técnico de Guia de Turismo, porém essa comissão recomenda a implantação dessa disciplina de modo a atender a um dos objetivos do plano de curso que é fazer sua atualização periódica...*

*Sobre isso, o SENAC apresentou a seguinte informação: ... o item 1.4.4 não se refere a estágio, de acordo com a interpretação da Comissão. Refere-se, sim, a uma atualização periódica do curso, observando o contato com o mercado de trabalho por especialistas, docente e agentes educacionais da instituição. Evidenciamos, outrossim, que não existe para o Curso Técnico em Guia de Turismo, a obrigatoriedade de estágio, e sim de uma prática supervisionada como contempla o curso.*

*3... o acervo bibliográfico elencado no plano de curso não atende ao currículo proposto, faltando livros voltados para a matriz curricular como por exemplo: Folclore, Lazer e*

*Animação Turística. Necessitando de maior atenção ao acervo para o Curso de Guia de Turismo.*

Registre-se que tal recomendação foi acolhida e, de imediato, segundo o Diretor Regional, a instituição *solicitou a seu Departamento Nacional um número maior e mais diversificado de exemplares contemplando os temas: folclore, lazer e animação turística.* Além disso, é necessário destacar que os(as) alunos(as) manifestaram insatisfação em relação à carga horária das disciplinas e, nesse caso, o interessado encaminhou a seguinte observação: *em relação à deficiência de carga horária, informamos que este, de 980 horas, obedece ao padrão nacional, ultrapassando, pois, a carga horária mínima exigida para o curso, que é de 800 horas.*

### III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de parecer favorável à autorização da renovação do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Guia de Turismo, incluindo as Qualificações Técnicas de Nível Médio em Guia Regional e em Guia de Excursão Nacional.

A presente renovação é por quatro anos, e os cursos serão oferecidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, no Centro de Hotelaria e Turismo, situado na Avenida Visconde de Suassuna, 500 – Santo Amaro – Recife/PE.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2006.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ – Presidente  
LUCILO ÁVILA PESSOA – Vice-Presidente  
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES – Relatora  
ARMANDO REIS VASCONCELOS  
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS  
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO  
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA  
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA

### V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 18 de abril de 2006.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA  
Presidente